

PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. IDENTIFICAÇÃO

Processo Licitatório: Concorrência Eletrônica

Objeto: Execução de obra de conclusão de bloco Hospitalar – Hospital São José

Empresa analisada: Nadaleti Materiais de Construção Ltda.

2. OBJETO DO PARECER

Análise exclusiva da qualificação técnica, conforme exigências do edital, com verificação da capacidade técnica operacional e profissional da empresa.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Item 14.1.4.b:

“Apresentação de mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da EMPRESA LICITANTE, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove que a licitante tenha executado serviços compatíveis e similares de porte e complexidade ao objeto deste Edital e anexos, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos do objeto desta licitação de edificação na área de saúde hospitalar.”

Item 14.1.4.b1:

Quantitativos mínimos exigidos: obra hospitalar, reboco, climatização, pintura, hidrossanitário hospitalar, elétrica hospitalar, drywall, preventivo e elevador.

Item 14.1.4.e:

“Entende-se por serviços similares ao objeto da licitação aqueles de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos previstos na planilha orçamentária do Edital desta licitação.”

Item 14.1.4.f2:

“A empresa deverá apresentar instrumento jurídico dos profissionais, cujo tenha qualificação profissional de nível superior responsável técnico: Engenheiro Civil e ou Arquiteto, Engenheiro Eletricista e Engenheiro mecânico.”

Item 14.1.4.f3:

“A empresa deverá comprovar vínculo funcional do profissional com no mínimo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de trabalho junto a sua empresa.”

Item 14.1.4.j:

“Declaração formal de que possui equipe técnica qualificada e disponibilidade de todos os equipamentos necessários para execução das obras e serviços dentro do cronograma proposto.”

4. ANÁLISE TÉCNICA E NÃO CONFORMIDADES

4.1 Não atendimento ao item 14.1.4.b:

Foram apresentados atestados referentes a obras escolares, habitacionais e edificações diversas. Contudo, não foi comprovada a execução de obra na área da saúde hospitalar, conforme exigido no edital.

4.2 Não atendimento ao item 14.1.4.b1:

Não há comprovação dos quantitativos mínimos em atestado único, nem execução de sistemas como climatização, elevador e instalações hospitalares.

4.3 Não atendimento ao item 14.1.4.e:

As obras apresentadas caracterizam-se como de baixa e média complexidade, não sendo comprovada complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto licitado.

4.4 Não atendimento ao item 14.1.4.f2:

Em relação ao item acima, o qual exige a apresentação de instrumento jurídico comprovando o vínculo dos profissionais de nível superior responsáveis técnicos (Engenheiro Civil/Arquiteto, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico), verifica-se que a documentação apresentada não comprova de forma completa e consistente a composição da equipe técnica exigida, tampouco o vínculo formal de todos os profissionais requeridos, não sendo suficiente para atendimento ao referido item do edital.

4.5 Não atendimento ao item 14.1.4.f3:

Foi apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de cargo e função, a qual comprova a existência de vínculo profissional. Contudo, o documento apresenta data recente, não sendo suficiente para comprovar o vínculo mínimo de 365 dias exigido no edital.

4.6 Não atendimento ao item 14.1.4.j:

Verifica-se que a empresa apresentou a declaração formal exigida. Contudo, a análise técnica da documentação demonstra que a estrutura técnica e operacional apresentada não é compatível com a complexidade do objeto licitado, não havendo comprovação efetiva de equipe técnica qualificada e disponibilidade de recursos conforme declarado.

5. CONCLUSÃO TÉCNICA

A documentação apresentada não comprova o atendimento às exigências de qualificação técnica do edital, especialmente quanto à execução de obra na área da saúde hospitalar, ao cumprimento dos quantitativos mínimos, à complexidade técnica compatível e à composição da equipe técnica exigida.

6. PARECER TÉCNICO

Pelo exposto, a empresa não demonstra capacidade técnica e operacional para execução do objeto, não atendendo ao edital, devendo ser desclassificada sob o ponto de vista técnico.

7. ENCERRAMENTO

O presente parecer limita-se à análise técnica da documentação apresentada, não abrangendo aspectos jurídicos, fiscais ou econômico-financeiros.

Maravilha-SC, (data na assinatura digital).

Marcos Rosina
Eng. Civil
CREA 179870-6/SC